



Que é a Lei nº 13.257/2016?

A originalidade da Lei nº 13.257 reside na concepção holística da criança e, em função dela, na determinação de políticas intersetoriais, interfederativas e integradas que abranjam, de forma articulada, a atenção integral aos direitos nas três dimensões – proteção, promoção e participação.

O dever do cuidado é extensivo ao duplo significado da primeira infância – valor em si mesma e base das etapas seguintes da vida.

O Marco Legal da Primeira Infância institui um *paradigma político, jurídico e ético* que harmoniza ciência e compromisso social, técnica e sensibilidade, orientando o Estado e a sociedade a reconhecerem na criança seu bem mais precioso e a sua maior responsabilidade.

Direitos, Ética e Ternura se dão as mãos.



Que é a Lei nº 13.257/2016?



O Marco Legal da Primeira Infância considera:

- * a *Criança* não como promessa, embora ela o seja, mas como presença. Não como futuro mas como presente.
- * a *Infância* não como padrão universal uniforme, mas como modo próprio, em cada povo, com sua cultura, de as crianças viverem os anos iniciais da vida e inserirem-se na comunidade.
- * a *Primeira Infância* não como fase preparatória, mas etapa de vida com valor em si mesma e sedimentação das etapas seguintes
- * as *políticas públicas para a primeira infância* não como iniciativas setoriais independentes umas das outras, mas como partes que se complementam para chegar às crianças das diversas infâncias na sua integralidade de pessoas.



Entraves estruturais à plena efetivação do Marco Legal da Primeira Infância:



- A concepção ainda remanescente entre lideranças políticas e da administração pública de que, diante dos grandes problemas e das áreas com maior potencial para promover o desenvolvimento nacional, *as crianças e a infância são “assuntos menores”*
- O entendimento superficial do significado do princípio constitucional da *“prioridade absoluta”* à garantia dos direitos da criança
- A insuficiência de recursos financeiros nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (a não existência de um “orçamento primeira infância”)
- A descontinuidade administrativa entre gestões públicas



Entraves estruturais... Cont.



- A prática incompleta do princípio da colaboração entre os entes da Federação na garantia dos direitos da criança
- As desigualdades regionais, e entre os municípios – econômica, orçamentária, técnica e na infraestrutura dos serviços públicos
- O apego à tradicional segmentação dos serviços, que resiste à incipiente ação intersetorial e intercomplementar

Olhando para frente... Temas que desafiam...

- *a licença-parentalidade*, favorecendo a formação do vínculo afetivo nos primeiros 12 meses de vida do bebê;
- políticas de *apoio à saúde mental de gestantes, pais e cuidadores*, reconhecendo seu impacto direto no desenvolvimento infantil;
- *a proteção efetiva de todas as crianças contra as múltiplas formas de violência* — doméstica, institucional e social;
- *a proteção das crianças no mundo digital*, diante dos novos riscos e desafios trazidos pelas tecnologias;

- mecanismos mais eficazes de *equidade no acesso à saúde da criança, à educação infantil e aos serviços de apoio às famílias*;
- o reconhecimento e a valorização da *diversidade das infâncias brasileiras*, em seus contextos culturais e territoriais — negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas e da floresta, bem como das comunidades de terreiros — protegendo e promovendo seus valores, modos de vida e formas próprias de aprendizagem;
- o fortalecimento de uma *política antirracista na primeira infância*;
- *a organização das cidades para as crianças pequenas* — mobilidade segura, espaços públicos acessíveis, natureza e convivência comunitária;

- mecanismos mais sólidos de *governança intersetorial*, capazes de articular de forma permanente as políticas de saúde, educação, assistência social, apoio às famílias e proteção de direitos;
- a construção de um *Orçamento Primeira Infância*, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, capaz de sustentar ações integradas entre os diferentes setores das políticas públicas;
- *a justiça climática para com as crianças* que vivem em situação de pobreza, junto com suas famílias e comunidades, onde os impactos do desequilíbrio do clima são mais imediatos e profundos;
- *o diálogo entre economia e primeira infância*, ampliando a compreensão sobre o impacto social e econômico dos investimentos nessa etapa da vida.